

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PAUTASDPRIV-CPEDCR - 152025
Código de validação: 54ED24CAA9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº

EMBARGANTE: LUCIANO FERNANDES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: RAMON GEORGES DAHER - OAB MA 9722-A
EMBARGADOS: ANGELINO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADOS: VALDIR STEDILE - OAB PR11500
RELATORA: **DESA. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: XXXXXXXX

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -
Vogal 2- Des. 684175 PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -
Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -
Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -
Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -
Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -
Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -
Vogal 8- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -
Vogal 9- Des. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -
Vogal 10- Des. ORIANA GOMES -
Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -
Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -
Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -
Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

(12) (13) (14) (15). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

3. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

4. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

6. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

8. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Pedido de vista do (a) vogal ((1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

9. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

10. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

DECLARAÇÃO. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) aguardará o pedido de vista.

11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), aguardará o pedido de vista.

12. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a). multa no importe correspondente a até X% (X por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

13. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até X% (X por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

14. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

16. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado ou mais próxima possível ou o relator submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

2-INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 0800694-23.2022.8.10.0094

APELANTE: MARIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS - OAB PI15302-A
APELADA: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADOS: BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO – OAB/MA 6026; EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA OAB/MA 5109
RELATORA: SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Parecer da Procuradoria: XXXXXXXX

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

- Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -
- Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -
- Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -
- Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -
- Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -
- Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -
- Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -
- Vogal 8- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -
- Vogal 9- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -
- Vogal 10- Des. ORIANA GOMES –
- Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -
- Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -
- Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
- Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -
- Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA** nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do voto condutor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

5. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

7. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

8. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

9. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

10. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

3-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0824857-87.2024.8.10.0000

AUTOR: PAULO LIBERTE JASPER
ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PA 5526)
RÉU: EUCLIDES ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADA: CAMILA NOBRE MIRANDA (OAB/MA 7467)
RELATOR: **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO**

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Parecer da Procuradoria: Diante do exposto e em consonância com a disciplina legal e o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, esta Procuradoria de Justiça Cível manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA da Ação Rescisória, uma vez que não se configuram as hipóteses de erro de fato (Art. 966, VIII, violação literal de lei (Art. 966, V, CPC), como alegado pelo Autor, tratando-se, em verdade, de inconformismo com a decisão transitada em julgado e tentativa de utilizar a ação rescisória como recurso recursal. São Luís, 04 de junho de 2025. CARLOS JORGE AVELAR SILVA. Procurador de Justiça

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -
Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -
Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -
Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -
Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -
Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -
Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -
Vogal 8- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -
Vogal 9- Des. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -
Vogal 10- Des. ORIANA GOMES -
Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -
Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -
Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -
Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX.(),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

RESCISÓRIA, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15)., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

(13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. . Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

DES. MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, EM EXERCÍCIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

LAERCIO DUTRA MARTINS
Secretário de Seção
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais
Matrícula 145342

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/07/2025 10:49 (LAERCIO DUTRA MARTINS)



PAUTASDPRIV-CPEDCR - 152025 / Código: 54ED24CAA9
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente